

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intemédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Suspende, excepcionalmente, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*


O projeto de lei, que ora se encaminha, visa a evitar a aglomeração de pessoas, a fim de minimizar, nesse momento de incertezas, as prováveis dificuldades que os candidatos aprovados em concurso público possam enfrentar, ocasionadas pela proliferação da COVID-19. A proposta de suspensão do transcurso do prazo de validade abrange todos os concursos públicos estaduais já homologados, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, a partir da publicação e enquanto perdurar a vigência da situação de emergência decretada pelo Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Salienta-se que, embora as disposições da proposição de lei, em epígrafe, atinjam todos os concursos que estejam com o prazo de validade em andamento, a suspensão não impedirá a convocação de aprovados nos certames, nem a realização das demais etapas e fases do concurso público, observado que o prazo de validade dos concursos voltará a ser contado a partir do término do período de situação de emergência decretada pelo Decreto nº 15.396, de 2020.

Registro, ainda, que a fim de resguardar a transparência, a suspensão dos prazos, nos termos constantes desta proposta de lei, deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos em veículos oficiais previstos no edital de provas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 01/12/2020 às 03:47:35
Recebido por: 7422
Protocolo: 17915



PROJETO DE LEI

Suspende, excepcionalmente, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suspendem-se, excepcionalmente, os prazos de validade dos concursos públicos homologados pelos órgãos da Administração Pública Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações do Poder Executivo Estadual, a partir da data da publicação do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos que estejam dentro do prazo de validade, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, inclusive os que vierem a ser homologados durante a vigência da situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

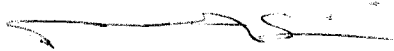
§ 2º Durante o período em que perdurar a vigência da situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º dessa Lei vigorará enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 15.396, de 2020, voltando os prazos a correr a partir do término do período da situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

Art. 3º A suspensão e, posteriormente, a retomada dos prazos deverão ser publicadas pelos organizadores dos concursos em veículos oficiais previstos no edital de provas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2020.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

